



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2021
De 18 de junho de 2021.
(Autoria do executivo).

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal n.º 1.508 de 06 de julho de 2020, trazida pelo Art. 6º, I, da Instrução Normativa SPREV n.º 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o Art. 6º, II da Portaria SEPRT ME n.º 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF n.º 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV n.º 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n.º 182/2020.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze) por cento, incidente sobre a parcela dos proventos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,04% (Dezesseis inteiros e quatro centésimos) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.620/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 12 de maio de 2021.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de julho de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(31.429.799,07)				
1	2021	(31.615.386,13)	(185.587,06)	1.703.495,11	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(31.795.852,93)	(180.466,80)	1.713.553,93	1.533.087,13	6,40%
3	2023	(31.970.770,16)	(174.917,23)	1.723.335,23	1.548.418,00	6,40%
4	2024	(31.953.442,01)	17.328,16	1.732.815,74	1.750.143,90	7,16%
5	2025	(31.906.193,08)	47.248,93	1.731.876,56	1.779.125,49	7,21%
6	2026	(31.826.921,74)	79.271,33	1.729.315,66	1.808.587,00	7,26%
7	2027	(31.713.404,52)	113.517,22	1.725.019,16	1.838.536,38	7,30%
8	2028	(31.563.289,34)	150.115,18	1.718.866,53	1.868.981,71	7,35%
9	2029	(31.374.088,43)	189.200,91	1.710.730,28	1.899.931,20	7,40%
10	2030	(31.143.170,83)	230.917,60	1.700.475,59	1.931.393,19	7,45%
11	2031	(30.867.754,50)	275.416,33	1.687.959,86	1.963.376,19	7,49%
12	2032	(30.544.897,98)	322.856,51	1.673.032,29	1.995.888,81	7,54%
13	2033	(30.171.491,64)	373.406,35	1.655.533,47	2.028.939,82	7,59%
14	2034	(29.744.248,34)	427.243,29	1.635.294,85	2.062.538,14	7,64%
15	2035	(29.259.693,77)	484.554,58	1.612.138,26	2.096.692,84	7,69%
16	2036	(28.714.156,05)	545.537,71	1.585.875,40	2.131.413,12	7,74%
17	2037	(28.103.754,96)	610.401,09	1.556.307,26	2.166.708,35	7,79%
18	2038	(27.424.390,42)	679.364,54	1.523.223,52	2.202.588,06	7,84%
19	2039	(26.671.730,47)	752.659,95	1.486.401,96	2.239.061,92	7,89%
20	2040	(25.841.198,49)	830.531,97	1.445.607,79	2.276.139,76	7,94%
21	2041	(24.927.959,85)	913.238,65	1.400.592,96	2.313.831,61	8,00%
22	2042	(23.926.907,66)	1.001.052,18	1.351.095,42	2.352.147,61	8,05%
23	2043	(22.832.647,96)	1.094.259,71	1.296.838,40	2.391.098,10	8,10%
24	2044	(21.639.483,87)	1.193.164,08	1.237.529,52	2.430.693,60	8,15%
25	2045	(20.341.399,12)	1.298.084,76	1.172.860,03	2.470.944,78	8,21%
26	2046	(18.932.040,44)	1.409.358,68	1.102.503,83	2.511.862,51	8,26%
27	2047	(17.404.699,22)	1.527.341,22	1.026.116,59	2.553.457,81	8,31%
28	2048	(15.752.292,00)	1.652.407,22	943.334,70	2.595.741,91	8,37%
29	2049	(13.967.340,01)	1.784.951,99	853.774,23	2.638.726,22	8,42%
30	2050	(12.041.947,51)	1.925.392,50	757.029,83	2.682.422,33	8,48%
31	2051	(9.967.779,04)	2.074.168,47	652.673,56	2.726.842,02	8,53%
32	2052	(7.736.035,37)	2.231.743,67	540.253,62	2.771.997,29	8,59%
33	2053	(5.337.428,18)	2.398.607,19	419.293,12	2.817.900,31	8,64%
34	2054	(2.762.153,33)	2.575.274,85	289.288,61	2.864.563,46	8,70%
35	2055	137,28	2.762.290,62	149.708,71	2.911.999,33	8,75%


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2021
De 18 de junho de 2021.

Assunto: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2021 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2021 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei tem o objetivo de homologar a reavaliação atuarial em atendimento a Portaria MF 464/2018, algumas exigências trarão impacto de elevação das Despesas Previdenciárias e consequentemente do Déficit Atuarial 2021 disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal